



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02
Gama

Ofício : 285/2021
Assunto : Encaminha Projeto de lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 13 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

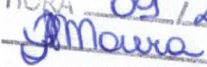
Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº 019/2021 que dispõe “Criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável, aproveitando a oportunidade para enviar protestos e elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Tiago Arantes Pires,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos
NESTA.

PROTOCOLADO
EM 15 / 09 / 2021
HORA 09 / 21




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

03
@amef

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Serranos/MG o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, devendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;
- V – representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
- II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do Imposto de Renda;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04
grames

V - dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VII – produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

IX – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XI – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

Art. 5º As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – de prévia aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações aos idosos desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;

V – outros benefícios que o Conselho Municipal do Idoso julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos;

VI – repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de aplicação, mediante termo de colaboração ou parceria.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

05
Blamep

necessário, ou mesmo abrir crédito especial no valor de até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranos, 13 de setembro de 2021.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
@lamop

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A proposta apresentada atende a solicitação do Departamento Municipal de Assistência Social para que o Fundo recepcione recursos destinados a atender o segmento idoso do Município.

Despiciendo tecermos volumosos comentários sobre a importância da criação do Fundo algo que é intrínseco a sua própria existência.

Destarte, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, requeremos que Vossas Excelências pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei, conforme o Regimento Interno desta Corte.


Marcelo Azevedo Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
Stamp

Ofício : 364/2021
Assunto : Encaminha documentos do Projeto de lei nº 019/2021
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 21 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente V. Senhoria e na oportunidade venho pelo presente expor e requerer o que adiante se segue;

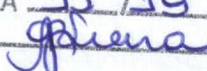
Encaminho em anexo para conhecimento e providências neste Legislativo Municipal, o Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 019/2021 que dispõe sobre a “Criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.”

Aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Tiago Arantes Pires,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos,
NESTA.

PROTOCOLADO
EM 22 / 10 / 2021
HORA 15 / 19


08
3/2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 019/2021, cujo projeto dispõe a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023
JANEIRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
FEVEREIRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
MARÇO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
ABRIL		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
MAIO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
JUNHO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
JULHO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
AGOSTO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
SETEMBRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
OUTUBRO		R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
NOVEMBRO	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00
DEZEMBRO	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00	R\$ 8.333,00

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**
 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.
 CONVÊNIO _____
 OUTRA FONTE _____

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 100.000,00 aproximadamente anualmente

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 15/10/2021

TESOUREIRO

EM 15/10/2021

CONTADOR
Alan Mariano da Silva
Contador
CRC-MG 121506-O

EM 15/10/2021

PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 19/2021

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – PREFEITO MUNICIPAL

DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2021 – 09h41min.

ENCAMINHADOR: Ofício nº 285/2021

Vistos e etc...

01. Nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso XXIII, do Regimento Interno, recebo o presente Projeto de Lei Ordinária nº 36/2021.
02. Ausente pedido específico para aplicação de regime de urgência, tão pouco para convocação de reunião extraordinária para deliberação da matéria. Assim, aplico o regime de tramitação ordinária.
03. Insiro o projeto na pauta da 1ª reunião ordinária de 15/02/2021 para sua apresentação.
04. Após apresentado, coloco à disposição dos Nobres Pares o projeto para conhecimento, estudos e eventual apresentação de emendas.
05. Com apresentação de emendas, faça conclusão do projeto à esta Presidência para ulteriores deliberações e encaminhamento às Comissões.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serranos, 25 de janeiro de 2022.

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal